



Processo 78.292

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.491

Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim Tamoio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica classificado como bem público dominial o imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 138.396 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e planta anexos, devidamente rubricados pelo Prefeito.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º. O imóvel doado, nos termos desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, à regularização fundiária e ao parcelamento do solo, visando a construção de moradias.



(Autógrafo do PL 12.491 – fls. 2)

§ 1º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Segundo Oficial de Registro de Imóveis, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

§ 2º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a promover a regularização fundiária e o parcelamento do solo, para fins de construção de unidades habitacionais.

§ 3º. A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 4º. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O imóvel de que trata esta Lei fica isento do pagamento dos impostos municipais, pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização fundiária e parcelamento do solo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e dezoito (20/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 26.528/2015
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Doação para urbanização e regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietários : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : 18.061.0002
Matrícula : 138.396 do 2º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Carlos Ângelo Mathion, s/nº
Jardim Tamoio
Imóvel : terreno
Testada : 64,00 m
Número de testadas : 1
Formato : irregular
Topografia : em aclive
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



(Autógrafo do PL 12.491 – fls. 4)



86

4. BENS AVALIADOS

Terreno : 9.117,50 m²

5. VALOR AVALIADO

Terreno	9.117,50 m ²	X	R\$	525,00 /m ²	=	R\$	4.786.687,50
TOTAL						=	R\$ 4.786.687,50

(Quatro Milhões Setecentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

6. FOTO DO IMÓVEL



Jundiaí, 2 de Março de 2018


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

